



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 030, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Cria o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá as providências correlatas.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto à Prefeitura Municipal de Pracinha o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, compete:

I - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

II - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, posto volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;

III - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;

IV - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;

V - Inspeccionar produtos de origem animal.

Artigo 3º - Integram a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Agricultura e abastecimento, os seguintes órgãos:

1. GABINETE DO DIRETOR

1.2. SERVIÇO DE EXPEDIENTE

2. DIVISÃO DE ABASTECIMENTO

2.1. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

2.2. SERVIÇO DE CONTROLE DE PREÇO, PESOS E MEDIDAS

2.3. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO ABASTECIMENTO

2.4. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

3. DIVISÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL

3.1. SERVIÇO DE PRODUÇÃO ANIMAL

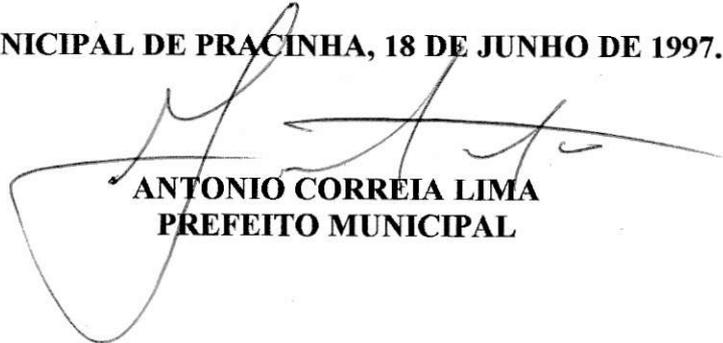
3.2. SERVIÇO DE PRODUÇÃO VEGETAL

4. DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS

4.1. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE JUNHO DE 1997.



**ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



**JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE**